

727, 27. 01. 21 a 09h8

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Instituí o Projeto “Artes Marciais na Escola”,
na Rede Municipal de Belém do Ensino
Público e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Belém, o Projeto “Artes Marciais na Escola” que autoriza a Secretaria Municipal de Educação à implementar artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém.

Parágrafo Único: Consideram-se Artes Marciais, para os efeitos desta Lei, as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto na formação sócioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º - As aulas de Artes Marciais, de que trata esta Lei, poderão ser inseridas, de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

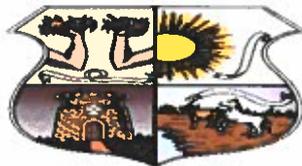
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 27 de Abril de 2021



PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a implantação da prática de artes marciais nas escolas da rede pública de ensino de Belém, como parte do projeto pedagógico de desenvolvimento físico e mental dos estudantes do nível fundamental.

As artes marciais são um conjunto de técnicas de autodefesa que fortalece os músculos, melhora a resistência e potencializa a força física. Por isso, a prática desses exercícios é benéfica para o corpo e para a mente, pois estimula a concentração, aumenta a confiança e fortalece a autoestima.

Além de ser propagador da disciplina, do respeito ao outro e ordenador da convivência social.

As artes marciais mais populares, como Judô e o Taekwondo, reconhecidamente benéficas para a formação do caráter humano, principalmente, nos estágios da infância e adolescência, por desenvolverem no praticante o espírito de competição com lealdade e superação. Essa concentração de valores levaram esses esportes a se tornarem modalidades olímpicas.

A implantação do Projeto “Artes Marciais na Escola” faz-se necessário como mais uma alternativa de prática de educação física, por reunir todas as condições de desenvolvimento integral e saudável do estudante, baseado nos cinco princípios desse tipo de esporte: 1- Cortesia (respeito ao outro) 2- Integridade (fazer o correto e agir com sentido de justiça) 3- Perseverança (não desistir diante das dificuldades) 4- Autodomínio (controle das emoções para reagir com eficiência e eficácia) 5- Espírito Indomável (motivação na busca por seus objetivos).

Visando a melhoria do desenvolvimento pessoal e pedagógico do estudante, solicitamos o apoio desta egrégia Casa na aprovação do referido Projeto de Lei.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 27 de Abril de 2021


PABLO FARAH
Vereador – PL